

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre a fruição de férias, no ano de 2020, pelos servidores em exercício no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6471/2020,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a referida situação configura razão de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, em vista da ausência de previsão de retorno à situação de normalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 77 da Lei no 8.112/1990, que estabelece que o interesse da administração pública deve ser observado na marcação das férias;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular CSJT.GP.SG N° 13/2020, de 15 de maio de 2020, que trata de recomendações administrativas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aos Tribunais Regionais do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 23, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a fruição e marcação de férias dos servidores em exercício no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

## RESOLVE:

**Art. 1º** O usufruto de férias pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício de 2020, observará o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O saldo de férias relativo aos exercícios de 2018 e 2019 deverá ser usufruído, parcelado ou não, obrigatoriamente e na sua totalidade nos seguintes períodos:

- I entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020, se houver acumulação de férias relativas a ambos os exercícios (2018 e 2019), sendo que o saldo relativo a 2018 deverá ser usufruído, obrigatoriamente, no período de 1º de junho a 31 de julho de 2020;
- II entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2020, se o saldo for relativo apenas ao exercício de 2019, salvo se já estiver marcado e validado pelo gestor no Sistema de Gestão de Pessoas Sigep Online para período anterior.
- § 1º O parcelamento do saldo de férias seguirá os termos previstos no art. 11 da Resolução nº 162/2016 do Conselho Superior de Justiça CSJT, sendo permitido o parcelamento do exercício em 3 (três) etapas apenas nos casos de período integral não usufruído.
- § 2º O usufruto do saldo de férias do exercício de 2019 poderá ser antecipado para o interregno de 1º de junho a 31 de julho de 2020 se não envolver período integral de férias ou a primeira parte de férias que tenham sido parceladas e, assim, não gerar efeito financeiro.
- **Art. 3º** Independentemente do ano de exercício, o saldo de férias dos servidores que, pela natureza da atividade ou por qualquer outro motivo, não estejam em trabalho remoto nem presencial deverá ser usufruído até 31 de julho de 2020, não sendo aplicada a regra do artigo 2º desta Portaria.
- **Art. 4º** Caberá aos gestores das unidades judiciárias e administrativas, impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2020, adequar a escala de férias da respectiva lotação, conforme as disposições desta Portaria.
- § 1º A adequação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada via Sigep Online, ou, <u>apenas quando o sistema não permitir</u>, por meio de Processo Administrativo no Sisdoc, com o assunto marcação/alteração intempestiva de férias.
- § 2º Salvo nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º, bem como na de antecipação de férias, <u>não será permitido ao gestor da unidade validar</u> qualquer alteração ou interrupção de férias já marcadas para 2020 no Sigep Online, <u>incluindo</u> as do exercício de 2020.
- § 3º Caso não seja observado o disposto no *caput* e § 2º deste artigo, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas SGPe, de ofício, marcar as férias ou retornar à marcação anterior, conforme o caso.
- § 4º O não cumprimento das disposições fixadas neste artigo, principalmente o § 2º, poderá acarretar a responsabilização administrativa do gestor da unidade.
- § 5º Para os fins desta Portaria, consideram-se gestores os Assessores de Desembargadores, os titulares de cargos em comissão ou função comissionada de natureza gerencial de nível FC-5 ou superior.
- Art. 5º A marcação ou alteração de férias em desacordo com os dispositivos anteriores só poderá ocorrer, excepcionalmente, por imperiosa

necessidade do serviço, devida e pormenorizadamente justificada, situação em que o pedido, formulado por meio de Processo Administrativo no Sisdoc, com o assunto marcação/alteração de férias - 2020, será levado à apreciação da Presidência do Tribunal.

- § 1º A ausência ou deficiência manifesta de fundamentação, como a invocação do termo "acúmulo de serviço" ou de expressões semelhantes desacompanhadas da indicação das circunstâncias que caracterizam concretamente a necessidade do serviço, implicará o indeferimento de plano do pedido.
- § 2º O pedido de marcação ou alteração de férias previsto no *caput* deste artigo só será processado a partir de 1º de junho de 2020 e após o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria.
- **Art. 6°** A Secretaria de Gestão de Pessoas, com suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
- **Art. 7º** As regras previstas nesta Portaria poderão sofrer alterações em decorrência de novas recomendações ou atos administrativos expedidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT.
  - Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 25 de maio de 2020. [assinado eletronicamente]